



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

18/04/2021 a 30/04/2021



LOCAL: DOM ELISEU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (BARRACOS): 07°05'34.0"S 55°37'08.2"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 317720/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo.....	11
4.3.1 Da submissão de trabalhadores a condições degradantes	11
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	30
4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	34
4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais.....	34
4.6. Dos Autos de Infração e da NCRE.....	35
5. CONCLUSÃO.....	37
6. ANEXOS.....	39

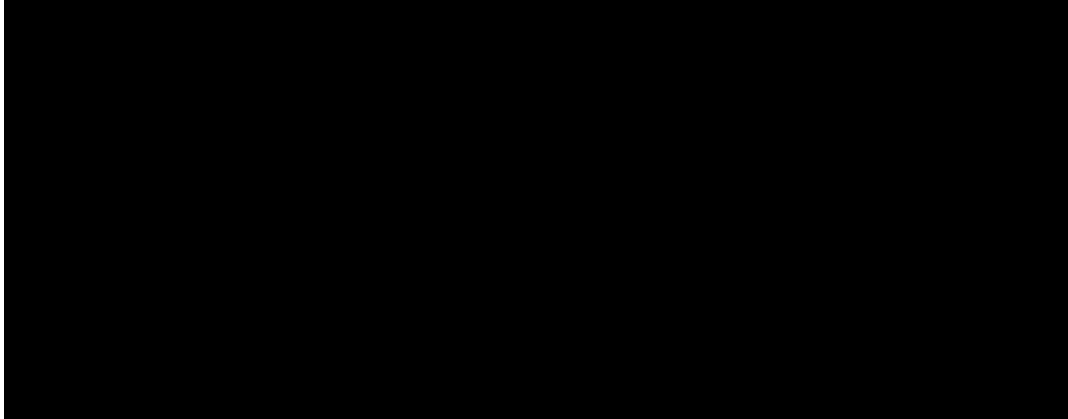


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

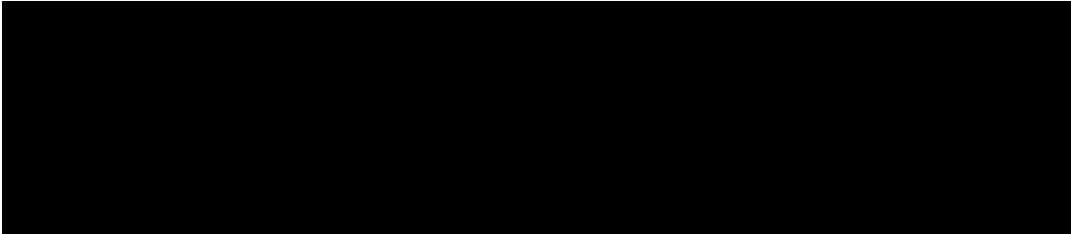
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

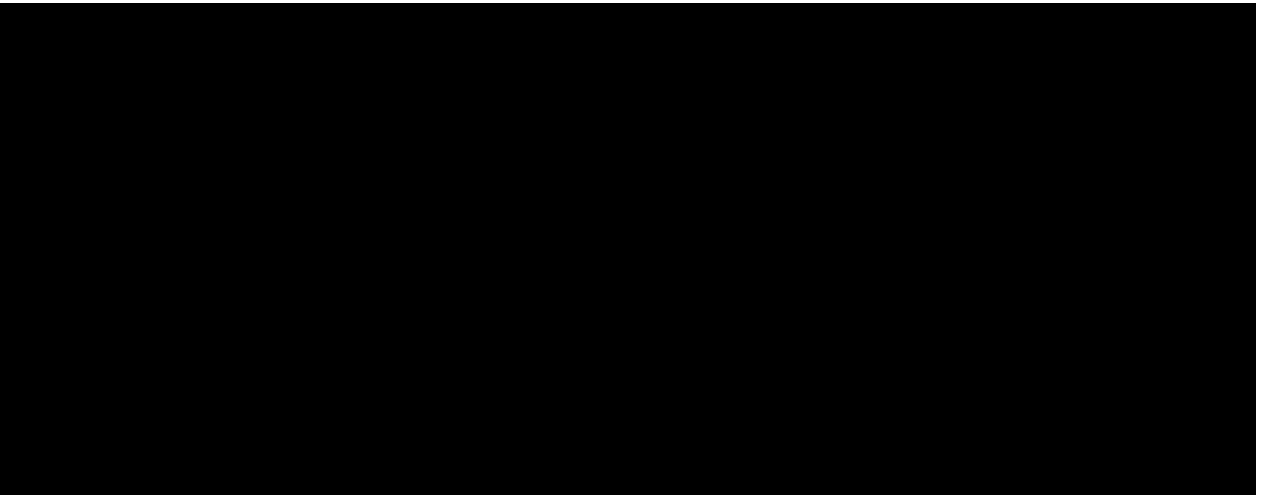
Auditores-Fiscais do Trabalho



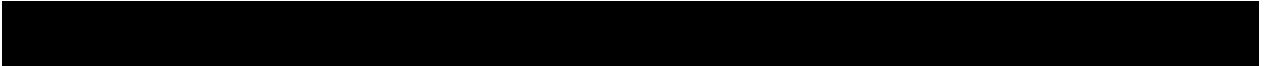
Motoristas



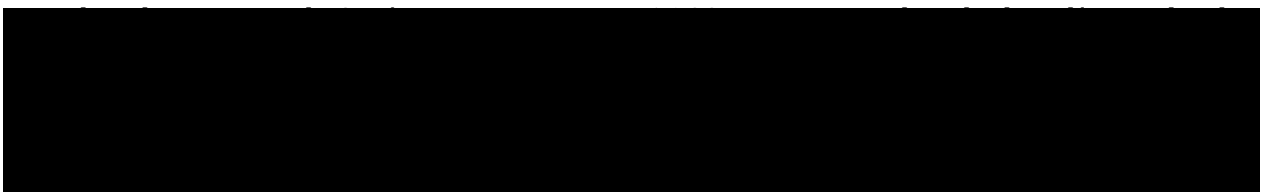
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: FAZENDA
- [REDAZIDA]
- CNAE da Receita: NÃO EXISTE
- CNAE real: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE
- Endereço da fazenda: VICINAL APROGIM, KM 23, ZONA RURAL, CEP 68193-000, NOVO PROGRESSO/PA
- Endereço do empregador: AV. KROESSIN, 160, BAIRRO JARDIM EUROPA, CEP 68193-000, NOVO PROGRESSO/PA
- Endereço para correspondência: KJ ADVOGADOS - TRAVESSA ALDO SANTORE, Nº 107, TÉRREO, BAIRRO JARDIM PLANALTO, CEP 68193-000, NOVO PROGRESSO/PA
- Telefone(s): [REDAZIDA] (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA)
- E-mail: [REDAZIDA] (ADVOGADO)

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	06
Empregados sem registro - Total	06
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	06
Mulheres resgatadas	01
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 75.389,98
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 36.439,98
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual ¹	R\$ 10.500,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 120.000,00
FGTS recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 9.210,73
Nº de autos de infração lavrados	29
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Valor pago a cada trabalhador.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 24/04/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 10 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 02 Procuradores do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 05 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Novo Progresso/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Novo Progresso/PA pela estrada de terra VICINAL APROGIM a partir das coordenadas geográficas S 7° 2' 39.569", W 55° 25' 56.423", percorrer 4,0 km e entrar à direita após a ponte; seguir por aproximadamente 15,5 km até a placa da Fazenda Pingo D'Água, e virar à direita na bifurcação; seguir por aproximadamente 4,5 km até a estrada que leva à propriedade rural, entrando à direita nas coordenadas geográficas S 7° 6' 44.924", W 55° 36' 47.483", sendo que os barracos que serviam de alojamento foram localizados nas coordenadas [REDACTED].

Durante a inspeção da Fazenda foi constatado que os 06 (seis) trabalhadores em atividade estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 06 (seis) empregados em atividade, laborando na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Havia uma turma de quatro trabalhadores que era responsável pela montagem e recuperação de cercas da propriedade rural. Conforme esta auditoria verificou durante a inspeção, a atividade consistia na derrubada de árvores, corte das árvores para a retirada de régua de tábuas para serem utilizadas nas porteiras e currais, chamados na região de “remanga”, e de estacas utilizadas nas cercas, também chamadas de “lascas” pelos trabalhadores, o transporte dessas tábuas e estacas até os locais, a perfuração do solo para a colocação das estacas, a furação das estacas e passagem e esticamento dos arames, bem como a construção de cancelas e currais. Para tanto eram utilizados motosserras, e outras ferramentas, tais como enxada, facão, martelo e alavanca.

O trabalhador [REDACTED], conhecido como “[REDACTED]”, chefe da turma de cerqueiros, em entrevista no momento da inspeção na propriedade rural, informou que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para fazer cercas, cancelas, “remangas” e um barracão. Segundo ele, o Sr. [REDACTED] estabeleceu que de uma estaca para outra das cercas deveria ser obedecida a distância de 3,5 metros, porém não houve determinação da quantidade total de cerca que deveria ser construída. O Sr. [REDACTED] informou que além das cercas nas quais estavam trabalhando, já tinham feito uma “remanga”, ou curral - sendo que o serviço foi pago por lances, ou vãos -, e teria de fazer um barracão para alojamento, além de outros trabalhos, quando terminassem as cercas. Em relação à construção de cercas, relatou que em 15 (quinze) dias costumava fazer 1.000 (mil) metros de cerca, e então solicitava que o Sr. [REDACTED] fizesse a conferência. Com relação ao pagamento, este era feito na propriedade rural ou na cidade de Novo Progresso, diretamente pelo Sr. [REDACTED] e em dinheiro, sem assinatura de qualquer recibo. Era comum que o Sr. [REDACTED] fizesse adiantamentos em dinheiro para compra de mantimentos. O último pagamento, segundo o trabalhador, fora feito na quarta-feira da semana anterior à fiscalização, quando receberam R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Desse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

valor, ele ficou com R\$ 800,00 (oitocentos reais), o trabalhador conhecido como "[REDACTED]", com R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o Sr. [REDACTED] com R\$ 1.000,00 (mil reais), e o valor restante, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) seria dividido entre os quatro ([REDACTED]). Em relação à alimentação, o obreiro informou que os custos eram de inteira responsabilidade dos trabalhadores, e eram divididos entre os quatro cerqueiros ([REDACTED]). Além disso, eles recebiam R\$ 20,00 (vinte reais) por dia do Sr. [REDACTED], para que o trabalhador [REDACTED], conhecido como "[REDACTED]", pudesse consumir as refeições junto dos demais. A cozinheira também se alimentava da mesma comida, porém os quatro empregados não recebiam qualquer valor por isso.

Vê-se que, para passar quaisquer valores aos integrantes da turma de trabalho, o Sr. [REDACTED] dependia de adiantamentos do Sr. [REDACTED], ou do crédito a ser recebido ao final da etapa concluída junto ao tomador dos serviços.

De acordo com o trabalhador [REDACTED], conhecido como "[REDACTED]", em depoimento prestado ao GEFM, ele começara a trabalhar na Fazenda à mesma época que o empregado [REDACTED]. No início o pagamento era feito com base em diárias que tinham valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), depois acordou-se o pagamento por produção, no qual para a retirada da madeira o valor combinado era R\$ 4,00 (quatro reais) por estaca, e para transportar acrescia-se R\$ 0,50 (cinquenta centavos), totalizando R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Já o serviço de construção de cercas era remunerado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por quilômetro construído. Segundo o trabalhador, já tinham construído mais ou menos 2,5 km de cerca. O pagamento era feito a cada 15 (quinze) dias, em dinheiro e sem o fornecimento de recibo. Desta forma, o valor recebido por quinzena era variável, dependendo da produção, mas ficava entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O trabalhador relatou que no mês de abril só havia recebido adiantamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em declarações prestadas ao GEFM, o trabalhador [REDACTED], relatou que chegou à propriedade rural no dia 17/12/2020 e começou a fazer o serviço de cerca conforme as ordens do Sr. [REDACTED]. O trabalhador era responsável por cavar o buraco, enfiar as estacas, furar as estacas, colocar o arame, balizar e centralizar as cercas. Nessa atividade, o trabalhador teria de fazer 8 (oito) km de cerca, mas haveria outros serviços a serem feitos, que ainda não estavam especificados pelo empregador. Em relação ao pagamento, o Sr. [REDACTED] informou que era feito sempre no dia 15 de cada mês e em dinheiro, após a conferência do serviço pelo Sr. [REDACTED].

Conforme o depoimento do trabalhador [REDACTED], ele foi levado ao local de trabalho pelo trabalhador conhecido como [REDACTED], mas o Sr. [REDACTED] (contratante dos trabalhadores) ajustaria o valor que receberia a título de remuneração. No início, quem orientou onde iniciar as atividades foi o trabalhador [REDACTED], depois de aproximadamente 8 dias do início dos serviços, conheceu o Sr. [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O trabalhador relatou que comprou uma motosserra do vizinho da propriedade do lado, que é pastor, ao custo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo dinheiro foi adiantado pelo Sr. [REDACTED] por intermédio do trabalhador [REDACTED]. Em função disso, não recebeu nada até quitar o valor do equipamento, levando trinta dias de trabalho para conseguir realizar a quitação. A partir de então, começou a receber pelos trabalhos realizados. Caso saísse antes de terminar de pagar a motosserra, teria que deixá-la na Fazenda. Depois disso, no mês de fevereiro, o Sr. [REDACTED] quitou uma dívida de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) que o Sr. [REDACTED] tinha com o Sr. [REDACTED], dono do Hotel Boa Noite, lhe sobrando R\$ 300,00 (trezentos reais). Relatou ainda que recebeu um adiantamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) dos meses de março e abril, mas que faltava ainda fazer um acerto de contas, pois tinha 240 (duzentos e quarenta) lascas (estacas) tiradas e ainda não pagas.

A comida de todos os obreiros era preparada em um dos barracos pela cozinheira [REDACTED]. Estava na Fazenda com dois filhos menores e alojada em um dos barracos onde os demais trabalhadores pernoitavam. O seu salário era pago por meio de vales semanais que eram utilizados nos seus gastos pessoais, como biscoitos, iogurte, e produtos de higiene, inclusive papel higiênico. A soma dos vales semanais recebidos mensalmente resultava nos R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), havendo meses que sobrava uma diferença que era paga em dinheiro. Em relação ao mês corrente, informou que já tinha recebido vale para poder comprar os medicamentos para os filhos que ficaram doentes em decorrência da água que beberam no local onde dormiam, quando a água mineral acabou. Sua função era cozinhar para outros cinco trabalhadores e as ordens eram dadas pelo trabalhador Branco, em nome do Sr. [REDACTED]. A trabalhadora preparava as refeições três vezes por dia, acordava às 5 horas e ia dormir entre 18:30 e 19 horas, laborando de segunda a domingo, inclusive nos feriados. Quando tinha alguma emergência ou precisava ir à cidade, se deslocava na moto com um dos trabalhadores até a propriedade rural vizinha que tinha internet e pedia ao Sr. [REDACTED] buscá-la. Segundo ela, o Sr. [REDACTED] afirmou que por pouco tempo ficariam alojados numa barraca de lona de plástico e que logo em seguida seria construído um barracão com banheiro e cozinha. Por ter ficado com receio de bichos, pediu aos trabalhadores que a ajudassem a construir um tablado de madeira sobre o qual armou uma barraca de camping adquirida por ela própria por R\$ 400,00 (quatrocentos reais), onde dormia com seus dois filhos. A trabalhadora declarou que levou um colchão de solteiro e o colocou dentro da barraca de camping.

Além dos empregados acima elencados, também trabalhava na Fazenda o Sr. [REDACTED], conhecido entre os trabalhadores pela alcunha de [REDACTED]. Ele havia se ausentado da propriedade rural pouco antes da fiscalização chegar, porém, conforme unanimemente informado pelos obreiros, desempenhava a função de tratorista. Foram encontrados no barraco pela equipe de fiscalização a sua rede, roupas e objetos pessoais. Em depoimento prestado ao GEFM no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dia 26/04/2021, o Sr. [REDACTED] informou que conhecia o [REDACTED] que ele realmente trabalhava de tratorista na Fazenda.

O grupo de cerqueiros trabalhava no geral de segunda a domingo, das 7 às 17 horas, às vezes 18 horas, com intervalo de cerca de uma ou duas horas para refeição. O trabalhador conhecido como [REDACTED] relatou que não trabalhava aos domingos, porém todos afirmaram trabalhar nos feriados. Isso se dava porque o trabalho era remunerado por produção.

Em depoimento prestado à Inspeção do Trabalho no dia 24/04/2021, nas dependências do Fórum da Comarca de Novo Progresso, o Sr. [REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED], quando inquirido sobre a situação do imóvel rural objeto da fiscalização, afirmou: “que há duas propriedades no local, a da frente pertencente à Sra. [REDACTED] e a de trás arrendada para o Sr. [REDACTED] que o barraco encontrado pela fiscalização do trabalho com os trabalhadores encontra-se no arrendamento do Sr. [REDACTED]; que desconhece quem teria feito o contrato de arrendamento do terreno com o Sr. [REDACTED] que conheceu o Sr. [REDACTED] no aeroporto da cidade de Novo Progresso/PA, por intermédio de um amigo [REDACTED] (falecido), há cerca de 2 anos; que o Sr. [REDACTED] aparenta ter 55 anos de idade, é branco, grisalho, olhos castanhos, aproximadamente 1,77m de altura e porte físico “com barriga”; que o telefone de contato do Sr. [REDACTED]; que o [REDACTED]; que foi contactado pelo Sr. [REDACTED] para aquisição ou arrendamento de uma propriedade rural, para atividade de criação de gado; que há um ano foi novamente contactado pelo Sr. [REDACTED], o qual disse que já havia arrendado um terreno na zona rural do Município de Novo Progresso/PA e gostaria de realizar alguns melhoramentos na propriedade; que ainda não foi transferido gado para a propriedade; que desconhece a quantidade de cabeças de gado que seriam transferidas para a propriedade e desconhece o tamanho da propriedade; que [REDACTED] solicitou ao depoente que contratasse um empreiteiro para fazer um barracão na propriedade e restaurar a cerca, para que o gado não fugisse; que, por intermédio de um amigo denominado “[REDACTED]” (que não sabe o nome do amigo denominado “[REDACTED]”, que não sabe onde seu amigo pode ser encontrado, nem possui seu telefone), entrou em contato com o trabalhador que também possui o apelido “[REDACTED]”, para promover a empreitada na propriedade do Sr. [REDACTED]; que repassou ao empreiteiro [REDACTED] que este deveria construir um barracão e reparar a cerca da propriedade; que para restaurar a cerca seria efetuado o pagamento de R\$ 3.500,00 por km de cerca e para fazer o barracão iria aguardar a metragem, mas que seria de aproximadamente de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00 o metro quadrado; que o valor combinado foi repassado ao Sr. [REDACTED] qual concordou com o valor estipulado”.

Embora tenha citado outra pessoa como arrendatário do imóvel, o Sr. [REDACTED] afirmou que desconhece a qualificação civil e sequer sabe dizer o nome completo do Sr. [REDACTED], não tem o seu endereço detalhado, não possui em mãos qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

documentação que comprove o arrendamento ou a relação entre ambos. O telefone do Sr. [REDAZIDO], fornecido pelo Sr. [REDAZIDO], mostrou-se incomunicável nas tentativas de contato. Por outro lado, todos os trabalhadores reconheceram o Sr. [REDAZIDO] como responsável pelas atividades desenvolvidas na Fazenda e enxergavam nele a figura do [REDAZIDO]. Diante dos elementos de prova colhidos e da realidade fática que se apresentou perante o corpo fiscal, o entendimento foi firmado no sentido de que ele, Sr. [REDAZIDO], é o real empregador.

Conforme a declaração dos empregados, as ordens e acompanhamento das atividades, inclusive contagem das estacas colocadas, era realizada pelo Sr. [REDAZIDO]. Este, em depoimento prestado à presente auditoria, confirmou que comparecia ao local onde os trabalhadores estavam instalados, inspecionado pelo Grupo Móvel, cerca de uma vez por mês, mas que também já foi a cada 15 dias e até uma vez por semana, bem como que comparecia à propriedade para levar mantimentos, óleo queimado, água mineral e óleo diesel para o trator que os trabalhadores utilizavam para se locomover na propriedade. O Sr. [REDAZIDO] afirmou também que tinha entregue ao Sr. [REDAZIDO] cerca de R\$ 15.000,00 a R\$ 18.000,00, entre os meses de dezembro de 2020 até o presente mês, em razão de adiantamentos que eram repassados aos trabalhadores e eram utilizados para custear mantimentos, água e medicamentos. Declarou também que a cada valor repassado aos trabalhadores, ele comunicava ao Sr. [REDAZIDO] para fazer as anotações devidas. Segundo o Sr. [REDAZIDO] é um conhecido seu de cerca de dois anos e há um ano o contactou informando que havia arrendado a terra, solicitando auxílio no sentido de fazer melhoramentos na propriedade para a posterior criação de gado. Repita-se que em momento algum o Sr. [REDAZIDO] apresentou ao GEFM a qualificação (nome completo, CPF, endereço etc.) do citado Sr. [REDAZIDO], sendo que o telefone fornecido mostrou-se incomunicável nas tentativa de contato

De fato, o Sr. [REDAZIDO] dirigia todos os serviços, inclusive o pagamento dos empregados. Tais pagamentos eram realizados em dinheiro, diretamente aos trabalhadores ou por intermédio do trabalhador conhecido como [REDAZIDO], espécie de chefe da turma de cerqueiros. Todos os pagamentos realizados, tanto pelo empregador ao Sr. [REDAZIDO], quanto deste cerqueiro aos demais membros do grupo, eram realizados sem qualquer formalização de recibo.

Alertamos que a nenhum dos empregados citados foi exigida a apresentação de documentos e, tampouco, inseridas informações no sistema eSocial, recolhido o FGTS, realizados exames médicos admissionais, o que demonstrou a vontade inequívoca do empregador em manter os empregados na informalidade.

Consultas realizadas pelo GEFM no sistema eSocial permitiram confirmar as informações levantadas no curso da inspeção, haja vista que não havia neste sistema nenhum empregado vinculado ao empregador em pauta, quer seja com contrato de trabalho vigente ou não.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Os seis trabalhadores que ficavam na Fazenda estavam alojados da seguinte forma:

1) os trabalhadores [REDACTED]) ficavam alojados em um barraco feito de estacas e coberto com lona plástica e lona de caminhão, erguido sobre piso de terra (coordenadas geográficas [REDACTED]); 2) os trabalhadores [REDACTED] ficavam alojados em barraco feito de estacas e coberto com lona e palha, sobre piso de terra, de dimensões maiores que o barraco citado anteriormente, ao lado do mesmo. Ressalte-se que [REDACTED] pernoitava no local juntamente com seus 02 (dois) filhos, [REDACTED], os quais não trabalhavam na Fazenda.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.3.1 Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Da indisponibilidade de água potável e da disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento

Apesar de o empregador ter afirmado que levava à Fazenda 10 (dez) garrafas de água de 20 litros cada um, em uma única oportunidade, no mês de janeiro de 2021, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

consumo dos trabalhadores, e que efetuou adiantamento em dinheiro ao trabalhador [REDACTED] para que este adquirisse água mineral aos trabalhadores, a realidade constatada pela fiscalização foi de que a captação de água utilizada para consumo pelos trabalhadores, tanto nos barracos quanto na frente de trabalho, era realizada por eles mesmos, através de uma cacimba cavada no chão, a qual ficava localizada entre o barraco ocupado pelos trabalhadores [REDACTED], e um trecho de água que passava aos fundos dos barracos. A cacimba encontrava-se descoberta, situação que propiciava a entrada de detritos, restos de folhas, insetos e pequenos animais. Os empregados ainda relataram que quando chovia, o pequeno buraco para coleta de água ficava encoberto, e que então pegavam a água do próprio trecho de água, que chamavam de rio, córrego, igarapé ou mesmo brejo. Os trabalhadores relataram que a água consumida ficava esbranquiçada e amarelada e não aparentava ser de boa qualidade. Um coador de café sujo de barro foi encontrado pendurado em um galho sobre a cacimba, porém, não havia qualquer outro tipo de tratamento, filtragem ou fervura da água antes do consumo pelos trabalhadores. Apenas a cozinheira [REDACTED] informou que comprava água mineral às próprias expensas, que lhe custou R\$ 32,00 (trinta e dois reais) o primeiro galão e R\$ 20,00 (vinte reais) os demais, pois considerava que seus filhos já haviam adoecido após tomar a água da cacimba, tendo apresentado diarreia, vômito e dor nos rins. [REDACTED] informou que a água para si mesma e para seus filhos era racionada, porque o Sr. [REDACTED] somente ia ao local a cada 15 dias, quando era feito o reabastecimento. No entanto, a água para preparo de alimentos para todos os trabalhadores era retirada da cacimba. Dois baldes tapados com pedaços de papelão sujos contendo água amarelada foram encontrados sobre uma tábua no local utilizado para preparo de alimentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Cacimba da qual os trabalhadores retiravam água para beber e preparar as refeições. Na imagem superior à direita, detalhe do coador que era usado para coar a água.

A legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, “Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade”, determina que entende-se por água para consumo humano, a “água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem”. Também determina que se entende por padrão de potabilidade o “conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria”. Entre estes parâmetros, destacamos a obrigatoriedade de “manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre”. A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários).

As águas fluviais in natura não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água das pastagens, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água da cacimba e do córrego era utilizada pelos trabalhadores que dormiam nos barracos, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de manancial não devidamente fechado, ficava amarelada e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.



Fotos: Superiores, córrego que passava ao lado dos barracos. Inferiores, baldes contendo água do córrego e da cacimba, encontrados na área do barraco onde as refeições eram preparadas.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

4.3.1.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam nos barracos de lona, ou para tomarem banho. As necessidades fisiológicas eram realizadas no mato, a céu aberto e nos arredores dos barracos. O banho era tomado ao ar livre, no córrego que passava nos fundos dos barracos. No leito do trecho de água havia uma tábua afundada, e outra que o atravessava. Por não oferecer privacidade, os trabalhadores improvisavam nas margens, ao lado das tábuas, duas estacas fincadas sustentavam um pedaço de lona cruzando o córrego. Dali também era retirada a água para todas as demais necessidades, conforme já mencionado.



Fotos: Local onde os trabalhadores tomavam banho.

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

A falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

4.3.1.4. Da falta de condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto no alojamento

Os alojamentos onde pernoitavam seis trabalhadores, conforme dito, eram dois barracos erguidos diretamente no chão de terra, no meio de algumas árvores e foram localizados nas coordenadas geográficas [REDACTED]. Tanto o maior, onde dormiam [REDACTED], quanto o menor, onde pernoitavam [REDACTED], eram construídos com troncos e forquilhas de árvores sobre os quais os empregados dispuseram lonas plásticas pretas, sendo que o barraco menor também era recoberto por lona de caminhão, e o barraco maior, por folhas de coqueiro. As estruturas tinham formato retangular.



Fotos: Barraco maior, onde pernoitavam três trabalhadores, sendo um deles a cozinheira. No mesmo ambiente eram preparadas as refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco menor, onde pernoitavam os outros três trabalhadores.

Os barracos não continham paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente e, por óbvio, também inexisteriam portas e janelas. Tais circunstâncias contribuíam para a presença constante de sujeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos. Os trabalhadores relataram que avistaram uma cobra no igarapé próximo aos barracos, além de rastros de onça circundando os barracos que serviam de alojamento. Ressalte-se que o trabalhador [REDACTED] foi picado por um escorpião no ambiente de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O piso de ambos os barracos era de terra, com algumas raízes de árvores aparentes, ondulações no terreno, e acumulavam folhas secas e lama, o que dificultava a higienização. Os objetos pessoais ficavam espalhados desordenadamente nos barracos, pendurados diretamente sobre estacas ou cordas internas ou deixados dentro de sacolas plásticas penduradas ou dispostas no chão, ou ainda dentro de mochilas penduradas nas travessas, uma vez que não havia armários para guarda dos objetos pessoais dos obreiros. Alimentos e utensílios de cozinha também ficavam dispostos sobre jirau e tábua de maneira improvisada no interior do barraco maior.



Fotos: O piso dos barracos era de terra, continha raízes de árvores à mostra e lama.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Os pertences pessoais dos trabalhadores, utensílios de cozinha e alimentos ficavam espalhados desordenadamente dentro dos barracos, dada a inexistência de locais adequados para a guarda.

Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuía para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

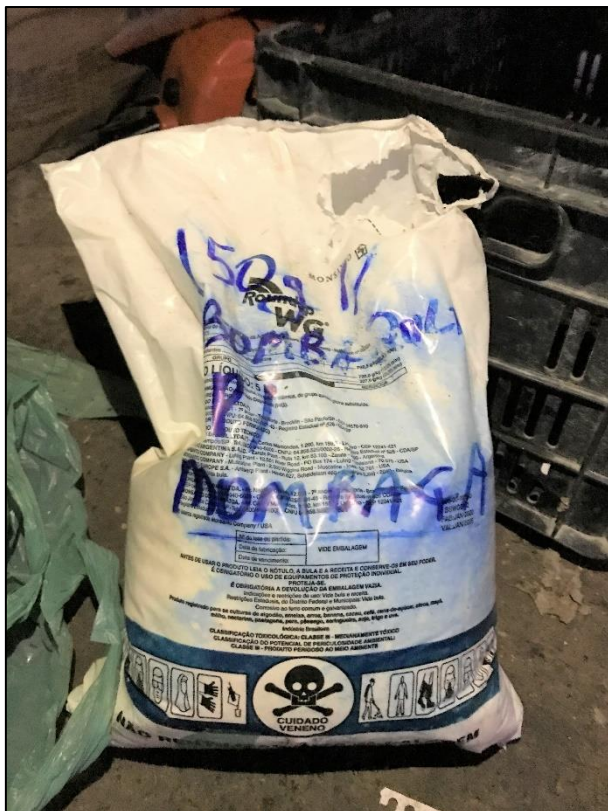
No período chuvoso, a água escorria para o interior dos barracos, deixando o piso completamente molhado e enlameado. Os trabalhadores relataram que a água chegava a inundar os barracos e bater na altura do meio das canelas e até dos joelhos. Não havia qualquer vala ou estrutura de contenção para impedir que a água atingisse os locais de pernoite.

Os barracos também foram utilizados para fins diversos daqueles a que se destinavam, já que no barraco menor foi encontrado um pulverizador costal, e no maior, duas motosserras e uma embalagem de agrotóxico herbicida Roundup WG Monsanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Esses fatos traziam evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que os trabalhadores tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais os já estavam submetidos.



Fotos: Motosserras, agrotóxicos e bomba costal encontrados no interior dos barracos.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos barracos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em locais ao lado dos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor dos barracos. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens e sacolas plásticas descartadas e galões de produto Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo.

Ressalte-se, ainda, que houve utilização de fogão de 2 (duas) bocas a gás disposto sobre tábua no interior do barraco maior, rente à lona que cobria um pedaço da lateral do barraco, que já formava um buraco por derretimento, devido ao calor no momento da preparação de refeições, colocando todo o local em risco de incêndio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Fogão de duas bocas e botijão de gás que eram usados dentro de um dos barracos. No detalhe, buracos na lona abertos pelo calor emitido pelas chamas do fogão.

Como não havia lavanderia ou algo similar nos barracos, as roupas e outros pertences dos trabalhadores eram lavados a céu aberto, no mesmo local onde tomavam banho, contribuindo para a formação de lama nos arredores dos alojamentos.



Foto: Balde artesanal com roupas dos trabalhadores de molho, encontrado próximo aos barracos, ao lado do riacho onde também tomavam banho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As áreas de vivência (barracos), portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose, e ainda expostos a contaminação com produtos agrotóxicos guardados em seu interior, ou expostos a risco de incêndio, por utilização de fogão rente à lona plástica no interior do alojamento.

4.3.1.5. Da coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar

O empregador permitiu que a trabalhadora [REDACTED], que pernoitava no barraco maior dentro de uma barraca de camping disposta sobre tábuas de madeira, juntamente com seus 02 (dois) filhos, [REDACTED], os quais não trabalhavam na Fazenda, dividisse o mesmo alojamento com outros dois trabalhadores, quais sejam, [REDACTED], os quais dormiam em redes.

Ao deixar de observar norma cogente, o empregador permitiu que terceiros compartilhassem o convívio, privacidade e intimidade de núcleo familiar, além de não resguardar a vulnerabilidade da mulher e dos menores de idade. Portanto, o alojamento de trabalhadores solteiros no mesmo ambiente onde pernoitava uma família constituiu afronta à privacidade e à dignidade de todos.

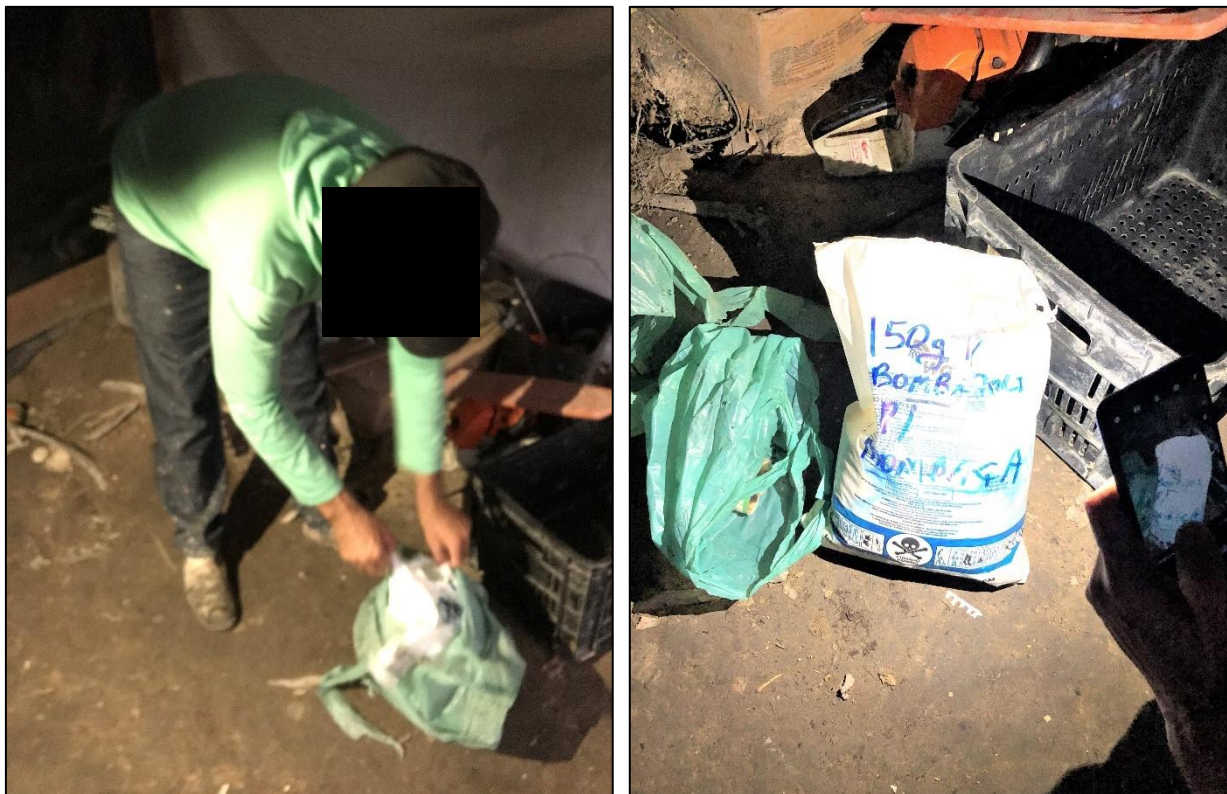
4.3.1.6. Do armazenamento de substâncias tóxicas e inflamáveis nas áreas de vivência

Como afirmado anteriormente, foi verificada a existência de uma embalagem de agrotóxico herbicida Roundup WG Monsanto de 5 kg, já aberta e disposta dentro de outro saco plástico, guardado no chão do barraco maior que servia de alojamento. A embalagem estava próxima a duas motosserras e caixotes e estava abaixo dos pertences e rede em que pernoitava o trabalhador [REDACTED], e também próxima a mesa redonda de madeira e cadeiras plásticas em que os trabalhadores tomavam suas refeições. Sobre a embalagem estavam manuscritos de tinta azul os dizeres “150g [ilegível] BOMBA [ilegível] P/ MOMBAÇA”. Segundo a embalagem, trata-se de um herbicida de classificação toxicológica III – medianamente tóxico e de classificação do potencial de periculosidade ambiental III – produto perigoso ao meio ambiente. O trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

█ afirmou que aplicou tal produto para matar mato em frente ao barraco em que estava alojado, mato este que apresentava aspecto de ressecamento.



Fotos: Trabalhador mostrando o saco de agrotóxico que ficava armazenado dentro de um dos barracos.

O armazenamento de agrotóxicos de forma irregular contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a essas substâncias. Os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.7. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Os alimentos e mantimentos como feijão, arroz, sal e óleo ficavam estocados dentro do barraco maior, sobre jiraus feitos com tábuas de madeira sustentadas em tocos, numa espécie de corredor entre a lateral do barraco e uma lona posta para cercar a barraca de camping em que pernoitava a trabalhadora [REDACTED] e seus dois filhos. Também foi encontrado gengibre no chão de terra, abaixo do jirau mais baixo, e tomates sob a bancada na qual ficava o fogão, também no chão. O barracos não eram dotados de energia elétrica, não possuíam geladeira para a conservação de refeições e tampouco armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado dos alimentos. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam sobre o fogareiro, dentro das panelas, sem refrigeração.



Fotos: Mantimentos depositados sobre os jiraus, pendurados nas madeiras de sustentação do barraco e diretamente no chão de terra, como gengibre e tomates.

Os alimentos ficavam sujeitos a se tornar impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

formação de condições propícias à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

4.3.1.8. Da ausência de local adequado para preparo de refeições

As refeições dos trabalhadores eram preparadas em um de fogão de 2 (duas) bocas a gás disposto sobre tábua no interior do barraco maior, rente à lona que cobria um pedaço da lateral do barraco, que já formava um buraco por derretimento, devido ao calor no momento da preparação de refeições, colocando todo o local em risco de incêndio.

O ambiente, tanto dentro dos barracos quanto nas suas imediações, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não existiam lavatórios para higiene das mãos, não tinham instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo, assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação. A louça suja era lavada no mesmo córrego utilizado para banho, lavagem de roupas, e também para captação de água para consumo.



Fotos: Ambiente onde eram preparadas as refeições dos trabalhadores, dentro do barraco maior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tais irregularidades apontam a inadequação do local que era utilizado para preparo das refeições ao disposto no item 31.23.6.1 da NR-31. Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva), pois a localização do fogão era próxima a uma abertura de passagem do barraco, faziam com que inexistentes mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse fogão sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

4.3.1.9. Da ausência de local adequado para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, com exceção da constatação de 04 (quatro) cadeiras plásticas e 01 (uma) mesa redonda de madeira localizadas dentro do barraco maior, nenhum dos demais requisitos foi identificado nas áreas de vivência inspecionadas. Ou seja, a inexistência de local adequado para a tomada das refeições, de acordo com o disposto na NR-31, ficou evidenciada, pois os empregados tomaram refeições próximos ao lixo jogado a céu aberto no entorno dos barracos, e sem acesso a água limpa para higiene e consumo.



Foto: Mesa rústica de madeira e cadeiras que existiam no barraco, mesma área onde as redes de dormir eram armadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. Não havia lavatórios de acordo com as exigências da NR-31, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água do córrego, como já mencionado.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de permanência na Fazenda. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuía para a sujeira do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

4.3.1.10. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de avaliação dos riscos; ausência de treinamentos e capacitações dos trabalhadores para o desempenho das suas funções; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais; falta de vacinação antitetânica dos trabalhadores; irregularidades com a manipulação e armazenamento de agrotóxicos)

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos, dentre os quais podem ser citados: risco químico de intoxicação aguda ou crônica fundado na exposição a agrotóxicos; risco físico decorrente da exposição à radiação solar, própria às atividades empreendidas majoritariamente a céu aberto, a exemplo da extração vegetal e da construção de cercas; risco de acidente mecânico decorrente do contato com o sabre da motosserra ou da projeção da correia contra o corpo do operador, da queda de árvores, do capotamento de trator ou do contato com sua tomada de potência desprotegida; risco ergonômico oriundo da movimentação manual de cargas de madeira com pesos suscetíveis de comprometer a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atividade que demanda esforço excessivo e adoção de posturas inadequadas, como inclinação e rotação acentuada do tronco; risco físico ruído, ocasionado pela exposição a níveis de pressão sonora elevados, notadamente durante a operação de motosserra e de máquinas autopropelidas, como o trator; e risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte dele para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Outrossim, os trabalhadores, inclusive os operadores de motosserra e de máquina (trator) – para cujo desempenho das funções a NR-31 exige treinamentos específicos –, não haviam passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica e de não ter capacitado seus empregados para as respectivas funções, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual. Verificamos que eles trabalhavam com calçados e roupas próprias, inadequados para a proteção.

Além dos acidentes de natureza mecânica e química a que estavam sujeitos os trabalhadores, havia também o risco de acidentes com animais peçonhentos como cobras e escorpiões, o que de fato ocorreu com o trabalhador [REDACTED], que foi picado por escorpião e teve de ser socorrido por outro trabalhador, que o levou a uma farmácia de motocicleta. Fica evidente, portanto, que os riscos da atividade listados acima exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação.



Fotos: Trabalhadores não recebiam todos os EPI adequados. Usavam com roupas próprias, calçados inadequados e sem luvas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, nenhum dos trabalhadores foi imunizado com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.

Por fim, ressalte-se que o empregador deixou de cumprir algumas determinações legais relativas à proteção dos trabalhadores que estavam expostos a agrotóxicos, haja vista que não forneceu EPIs e vestimentas adequadas, bem como não proporcionou a capacitação dos mesmos, contrariando o disposto na NR-31.

O trabalhador [REDACTED] preparava a calda e aplicava o herbicida Roundup WG (glifosato) no mato em volta das áreas de alojamento e em outras áreas que precisassem ser tratadas, utilizando um pulverizador "costal", expondo-se diretamente aos efeitos dos produtos, sem ter passado pelo devido treinamento para poder entender os efeitos dos agrotóxicos e as medidas de controle de riscos e de proteção para evitar acidentes e adoecimentos. Da mesma forma, não recebeu qualquer EPI e/ou vestimenta adequados à proteção quando da manipulação dos produtos químicos.

Quanto ao armazenamento de agrotóxicos, conforme já salientado anteriormente, o herbicida que era utilizado na Fazenda – Roundup WG (glifosato) – ficava depositado sem nenhum cuidado especial, junto das demais ferramentas, no interior de um dos barracos onde pernoitavam os trabalhadores, mesmo local onde as refeições eram preparadas e consumidas, ambiente constituído apenas por paredes de lona com piso de terra batida. O produto ficava acessível aos trabalhadores, a animais e à umidade, já que o local estava sujeito à inundação nos dias de chuva mais forte.

A situação era mais perigosa na medida em que duas crianças, filhos da cozinheira circulavam no local e efetivamente viviam no mesmo barraco onde os agrotóxicos eram armazenados, o que ampliava a possibilidade do acidente e a gravidade de uma possível intoxicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.1.11. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual

As entrevistas realizadas com os trabalhadores e com o empregador, permitiram verificar que os salários não eram pagos integralmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Os pagamentos sempre ocorreram de forma inconstante e sem respeito ao prazo legal.

Como exemplo, pode ser citado o caso do trabalhador [REDACTED], que recebeu o primeiro pagamento somente no dia 15/01/2021, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O trabalhador informou ainda que nos dias 15/02/2021 e 15/03/2021 havia recebido valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cada mês, e que em abril de 2021 ainda não tinha recebido o devido pagamento.

O atraso ou não integralidade do pagamento do salário gera consequências negativas das mais diversas para os empregados, haja vista que a realização do trabalho acarreta a perspectiva de recebimento do salário na data correta, com vistas a honrar os compromissos assumidos (tais como compras parceladas ou a prazo), cuja data de vencimento, costumeiramente, coincide com os primeiros dias do mês, período no qual o salário deve ser pago (até o 5º dia útil). Além disso, o salário, um dos baluartes do valor social do trabalho, possui caráter alimentar, cuja percepção está diretamente ligada ao sustento do trabalhador e de quem dele dependa economicamente.

4.3.1.12. Das demais irregularidades caracterizadoras das condições degradantes

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Admissão dos trabalhadores sem a devida formalização do contrato de trabalho; 2) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 3) Falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; 4) Não concessão de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; 5) Ausência de pagamento do 13º salário; 6) Não fornecimento de camas (ou redes) e de roupas de cama adequadas às condições climáticas do local.

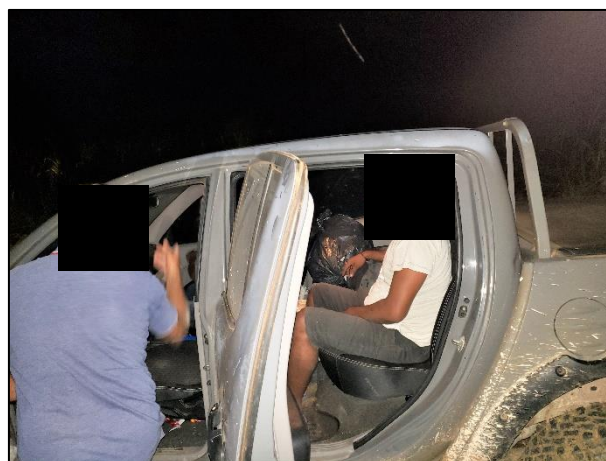
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, todos os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas



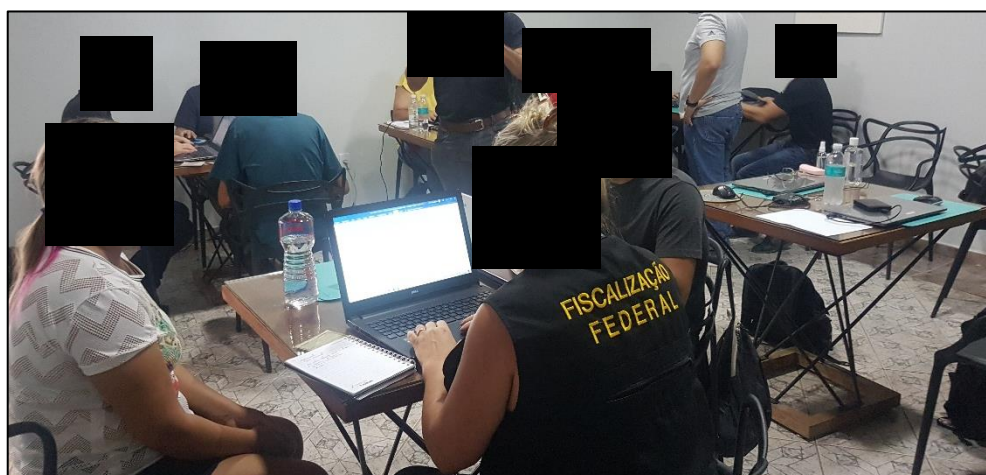
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foram suficientes para caracterizar condições degradantes de trabalho, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador notificado sobre a obrigação de pagar todas as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador seria notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços. Os trabalhadores deixaram o local rumando para Novo Progresso, onde possuíam domicílio. Um deles saiu da Fazenda em sua motocicleta, outros dois foram conduzidos nas viaturas do GEFM, a cozinheira e seus dois filhos foram para Novo Progresso de carona no veículo que tinha ido ao estabelecimento rural levar combustível.



Fotos: Retirada dos trabalhadores da Fazenda.

No dia 25/04/2021 a Inspeção do Trabalho colheu e reduziu a **Termo** (CÓPIAS ANEXAS) os depoimentos de alguns trabalhadores, na sede do Hotel Jusman, em Novo Progresso. Também realizou contato telefônico com o empregador e marcou reunião para o dia seguinte.



Fotos: Integrantes do GEFM colhendo os depoimentos dos trabalhadores resgatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data combinada (26/04), o empregador compareceu à sede do Fórum da Comarca de Novo Progresso acompanhado do seu advogado, Dr. [REDACTED], oportunidade na qual foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do GEFM, bem como que o conjunto das condições de vida e trabalho aos quais estavam submetidos os empregados da Fazenda caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, razão pela qual os contratos deveriam ser formalizados e rescindidos, com pagamento de todas as verbas rescisórias devidas. O empregador foi ouvido pelo GEFM e suas declarações constaram no corpo da **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA). Na mesma data foram entregues ao empregador os seguintes documentos: **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320260421/01** (CÓPIA ANEXA), solicitando apresentação de documentos trabalhistas referentes aos empregados encontrados no estabelecimento; **Notificação para Adoção de Providências nº 355259260421/01** (CÓPIA ANEXA) relativas ao resgate dos trabalhadores; e **Planilha** (CÓPIA ANEXA) com os valores rescisórios devidos aos trabalhadores resgatados .



Foto: Reunião entre os integrantes do GEFM, o empregador e seu advogado.

Ao final da reunião, os representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Defensoria Pública da União (DPU) propuseram ao empregador um acordo, a ser firmado por meio de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), no sentido de que fossem pagos aos empregados, além dos valores relativos às verbas rescisórias, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um dos trabalhadores a título de dano moral individual, e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de dano moral coletivo, sem prejuízo da formalização dos vínculos dos trabalhadores no e-social, do recolhimento do FGTS e das

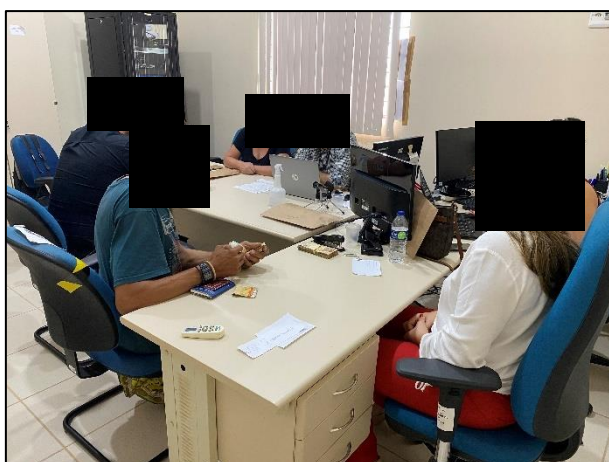


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contribuições previdenciárias pretéritos e do cumprimento de obrigações de fazer e não fazer para o futuro. O advogado do Sr. [REDACTED] requereu prazo até as 16:00 horas do mesmo dia para avaliar e definir sobre os termos propostos. Embora não tenha cumprido o horário combinado, na noite do referido dia o advogado entrou em contato com o GEFM e sinalizou que os pagamentos das verbas rescisórias seriam realizados no dia seguinte, com proposta de negociação sobre os valores estipulados a título de danos morais individuais e coletivos.

Na manhã do dia 27/04/2021, após negociação com o MPT e a DPU, ficou acertado que o empregador pagaria o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para cada trabalhador, como indenização por dano moral individual, bem como R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a título de danos morais coletivos, valor este a ser revertido a órgãos públicos ou instituições sem fins lucrativos. O compromisso foi firmado por meio de **Termo de Ajuste de Conduta - TAC (CÓPIA ANEXA)**, instrumento pelo qual o empregador também assumiu obrigações de fazer e de não fazer, todas decorrentes da fiscalização do estabelecimento rural. Na tarde do mesmo dia houve o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores [REDACTED].

[REDACTED]. Os outros dois não compareceram para receber os valores rescisórios, razão pela qual o empregador se comprometeu a ajuizar ação de consignação em pagamento no prazo de dez dias. Os valores relativos aos danos morais individuais serão depositados nas contas bancárias dos empregados, ou pagos em mãos na sede do Fórum de Novo Progresso, no prazo estipulado pelo MPT e pela DPU. Todos os atos praticados durante o dia foram registrados em **Atas de Audiência (CÓPIAS ANEXAS)**.



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

Considerando que o empregado [REDACTED] não possuía residência em Novo Progresso, ficou hospedado em hotel até o desfecho dos trabalhos pelo GEFM. As despesas com hospedagem e alimentação foram arcadas pelo empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador não apresentou qualquer dos documentos requisitados por meio da NAD nº 358320260421/01, haja vista que inexistiam. Como também não havia providenciado a regularização dos vínculos empregatícios, ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), a apresentar até o dia 07/05/2021 os seguintes documentos: a) Comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos seis trabalhadores no eSocial; b) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores da Fazenda; c) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores cujos contratos foram rescindidos. O mesmo documento contém orientações acerca do cumprimento da legislação trabalhista pelo empregador, sempre que houver empregados na Fazenda.

No prazo estipulado, o empregador encaminhou por e-mail os documentos comprobatórios da adoção das medidas administrativas realizadas no sentido de regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores resgatados, tais como relatório dos eventos validados no eSocial e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal e rescisório.

4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 04 (quatro) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo, haja vista que dois deles não compareceram para receber.

EMPREGADO	Nº DA GUIA

4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato com a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Novo Progresso e, em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso I e II, da Instrução Normativa SIT/MTb nº 139 de 22/01/2018, a coordenação do GEFM enviou Ofício informando os dados dos trabalhadores resgatados e solicitando que os mesmos fossem atendidos, com adoção das medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes.

Da mesma forma e com objetivo similar, foi encaminhado o Ofício SEI nº 110025/2021/ME, com os dados dos resgatados, à Secretaria Executiva da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.6. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 29 (vinte e nove) **Autos de Infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.091.122-7** (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Os autos e a NCRE foram entregues em mãos ao advogado do empregador, constituído por meio de **Procuração** (CÓPIA ANEXA). A obrigação estipulada na NCRE foi cumprida no prazo legal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.091.122-3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.091.132-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	22.091.134-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.091.136-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5.	22.091.137-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.091.138-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.091.139-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8.	22.091.140-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.091.141-0	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10.	22.091.142-8	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
11.	22.091.143-6	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
12.	22.091.146-1	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
13.	22.091.147-9	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
14.	22.091.148-7	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
15.	22.091.149-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
16.	22.091.150-9	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
17.	22.091.151-7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
18.	22.091.154-1	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
19.	22.091.155-0	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
20.	22.091.156-8	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
21.	22.091.157-6	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.	22.091.158-4	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
23.	22.091.159-2	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.
24.	22.091.160-6	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
25.	22.091.161-4	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
26.	22.091.162-2	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31.
27.	22.091.164-9	131735-0	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31.
28.	22.091.165-7	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31.
29.	22.091.167-3	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Fazenda explorada pelo Sr. [REDACTED] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidade **condições degradantes de trabalho**, definida, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os seis trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. As verbas rescisórias de quatro trabalhadores foram pagas em mãos e as dos outros dois o será por meio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ação judicial. O empregador comprovou a regularização dos vínculos empregatícios no sistema eSocial. Quatro dos obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial e a situação foi informada aos órgãos municipal e estadual de assistência social.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências de estilo.

Brasília/DF, 04 de junho de 2021.

